



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 031 /2021-SAD.

16	ST STEELED		D	0	
Em. 22				o da:	1
Cuiabá, 1					de 2021.
	PARTIES AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PART	10	Secre	tário	

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **MAX RUSSI** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira" Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 252/2019 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas de ensino fundamental do Estado de Mato Grosso terem em seu corpo docente fonoaudiólogo e dá outras providências", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES

Governador do Estado



SSL Fis. 03 Rub. JM.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

31

MENSAGEM N° 31, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 252/2019** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas de ensino fundamental do Estado de Mato Grosso terem em seu corpo docente fonoaudiólogo e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- •Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (checks and balances): cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo arts. 39 e 66 da CE/MT
- •Inconstitucionalidade material por ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 252/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de março de 2021.

MAURO MENDES Governador do Estado



LEI Nº

DE

DE

DE 2021.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas de ensino fundamental do Estado de Mato Grosso terem em seu corpo docente fonoaudiólogo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas de ensino fundamental do Estado terão em seu corpo docente fonoaudiólogo.

Parágrafo único Entende-se por fonoaudiólogo o profissional da saúde que atua em pesquisa, orientação, perícias, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico na área da comunicação oral e escrita, voz, audição e equilíbrio, sistema nervoso e sistema estomatognático, incluindo a região cervicofacial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado Max Russi - Presidente

Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária